

## Classificação da publicação “Ecos de Basto”

✓7

(Aprovada em reunião plenária de 6 de Agosto de 2003)

### I. Introdução

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 1 de Abril de 2003, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação “Ecos de Basto”.
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
  - a) Os exemplares nº 1, 209, 211 e 213, respectivamente de 15 de Julho de 1990, 31 de Dezembro de 2002, 31 de Janeiro e 28 de Fevereiro de 2003;
  - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda nas bancas do concelho de Cabeceiras de Basto remetido por assinatura para vários distritos de Portugal e ainda para Alemanha, França, Espanha, Suíça, Luxemburgo, Inglaterra, Brasil, Canadá e África do Sul. Actualmente é o mesmo vendido pelo preço de capa de 0,50€.
  - c) No seu número 1 é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação se define como regional. Assume respeitar os princípios deontológicos da imprensa bem como fomentar e usar a ética profissional do jornalismo, salvaguardando o seu fim social, cultural e informativo.
  - d) Pela consulta dos quatro exemplares pode constatar-se que este jornal é editado quinzenalmente.

### II. Análise

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo” e portuguesas se “editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português”
3. Segundo nos nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou

6070

credo religioso” e informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias”

4. O mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “ tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado” e especializadas “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva”.
5. Quando à expansão, o art.º 14.º , do mesmo diploma, nos seus n.º 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “ tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, e de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”
6. Assim, compulsado o referido periódico e todo o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado quinzenalmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores . Os seus temas predominantes são de interesse regional (especialmente assuntos cujo horizonte geográfico são os do concelho de Cabeceiras de Basto).

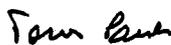
### III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação social delibera, de acordo com o disposto no art.º 4, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “Ecos de Basto” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Agosto de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

MM/CL